



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2015. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de abril de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Of. 191



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 43, DE 08 DE ABRIL DE 2015

Acrescenta o § 22º ao Art. 57 do Capítulo V, da Seção II, Título III, da Constituição Estadual e acrescenta o § 9º do Art. 65 do Capítulo I, da Seção III, do Título IV da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescenta o § 22º ao Art. 57 do Capítulo V, da Seção II, Título III, da Constituição Estadual.

“Art. 57.

§ 22. Os deputados estaduais poderão ter sistema próprio de previdência social, mantido por contribuição dos segurados, pensionistas e/ou por recursos do Estado, nos termos da Lei, não se lhe aplicando o disposto no § 13 do presente artigo.”

Art. 2º Acrescenta o § 9º do Art. 65 do Capítulo I, da Seção III, do Título IV da Constituição Estadual.

“Art. 65.

§ 9º O deputado estadual é agente político podendo ter sistema próprio de previdência social conforme lei especial.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 08 de abril de 2015.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FERNANDO MONTEIRO
1º Secretário

Dep. WILSON BRANDÃO
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 44, DE 09 DE ABRIL DE 2015

Dá nova redação ao § 2º e ao inciso X dos artigos 49 e 54 e acrescenta § 3º ao artigo 49, todos da Constituição Estadual do Estado do Piauí.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Dá nova redação ao § 2º ao inciso X dos artigos 49 e 54 e acrescenta § 3º ao artigo 49, da Constituição Estadual do Estado do Piauí, na seguinte redação:

“Art. 49.

§ 2º O cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, assim como aquele que porventura lhe vier suceder, é privativo de portador de curso superior, de duração plena, com diploma devidamente registrado no órgão competente e será organizado em carreira, com provimento inicial mediante concurso público de provas.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 43, DE 08 DE ABRIL DE 2015

Acrescenta o § 22º ao Art. 57 do Capítulo V, da Seção II, Título III, da Constituição Estadual e acrescenta o § 9º do Art. 65 do Capítulo I, da Seção III, do Título IV da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescenta o § 22º ao Art. 57 do Capítulo V, da Seção II, Título III, da Constituição Estadual.

“Art. 57.

§ 22. Os deputados estaduais poderão ter sistema próprio de previdência social, mantido por contribuição dos segurados, pensionistas e/ou por recursos do Estado, nos termos da Lei, não se lhe aplicando o disposto no § 13 do presente artigo.”

Art. 2º Acrescenta o § 9º do Art. 65 do Capítulo I, da Seção III, do Título IV da Constituição Estadual.

“Art. 65.

§ 9º O deputado estadual é agente político podendo ter sistema próprio de previdência social conforme lei especial.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 08 de abril de 2015.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário